



Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2018.  
GTR C. 011/18

A Senhora  
Valéria Campos  
Sindicato da Indústria da Mecânica do Estado de Minas Gerais - SINDMEC

**E-mail:** [sidmec@fiemg.com.br](mailto:sidmec@fiemg.com.br)

Conforme acordado na reunião realizada com o SINDMEC, ontem, dia 30 de janeiro de 2018, elaboramos a seguir o texto relativo ao tratamento tributário do segmento.

Eis o texto,

### **Tratamento Tributário Setorial**

Descrevemos a seguir as principais regras relativas à concessão dos tratamentos tributários setoriais – TTS, que consistem na adoção de um procedimento tributário diferenciado fundamentado no artigo 225 da Lei nº 6.763, de 1975.

Ressaltando que o artigo 225, retro citado, permite ao Poder Executivo, sempre que outra unidade da Federação conceder benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica, que se adotem medidas necessárias à proteção da economia do Estado.

Destarte o Governo Estadual, com o objetivo de padronizar, simplificar e dar mais celeridade aos tratamentos tributários diferenciados, existentes no estado, editou a Resolução nº 4.751/2015, que a época, culminou com o levantamento e a análise dos regimes especiais em vigor. Posteriormente os tratamentos tributários diferenciados – TTD passaram a se denominar tratamentos tributários setoriais – TTS.

Nesse sentido foram adotadas diversas medidas de simplificação/celeridade, destacando-se:

- a desnecessidade de celebração de Protocolo de Intenções;

- a retirada da exigência de lista de mercadorias nas importações de matérias-primas, produtos intermediários e embalagens;
- elaboração de Instrução Interna/SEF para fins de padronização e orientação das SRF/DF;
- Regime Especial Simplificado, ainda não implantado no SIARE.

Adotou também medidas de padronização para concessão dos benefícios, a saber:

✓ Regra única prevendo a concessão de crédito presumido implicando recolhimento efetivo de um percentual fixo pré-definido.

✓ O crédito presumido veda o aproveitamento de quaisquer outros créditos, inclusive recebidos em transferência ou compensação.

✓ Possibilidade da realização de parte do processo industrial em terceiros localizados em Minas Gerais, com estorno de créditos pelo estabelecimento industrializador.

✓ Diferimento do ICMS:

a) na importação de bens destinados ao ativo imobilizado, sem similar produzido no Estado;

b) na importação de matérias-primas, produtos intermediários e embalagens, sem similar concorrencial produzido no Estado (mediante declaração do importador);

c) relativo ao diferencial de alíquotas nas aquisições de outros estados de bens destinados ao ativo imobilizado, sem similar produzido em Minas Gerais;

d) nas aquisições internas de bens destinados ao ativo imobilizado, produzidos em Minas Gerais;

e) nas aquisições internas de matérias-primas, produtos intermediários e embalagens, produzidos em Minas Gerais;

f) relativo à parcela da industrialização realizada em estabelecimento de terceiros localizados no Estado, com estorno dos créditos pelo estabelecimento industrializador;

g) nas saídas do estabelecimento industrial para centro de distribuição de mesma titularidade, mediante estorno de crédito no estabelecimento industrial.

Ressalte-se, que, para concessão do Regime Especial de Tributação, é feita uma análise da situação cadastral do Requerente onde eventual irregularidade fiscal pode se tornar óbice ao deferimento do pedido.

Para a apresentação do Regime Especial é necessário pagar Taxa de Expediente no valor de 607 UFEMG devidas pela análise em pedido inicial de regime especial conforme Lei n.º 6.763/75, Tabela "A", item 2.1.

Na hipótese de o contribuinte apurar receita anual inferior ao limite previsto para o Simples Nacional, estará isento do pagamento da taxa de expediente, conforme prevê o artigo 91, § 1º da Lei nº 6.763/75.

Por fim destacamos que todo o procedimento para solicitação de Regime Especial deverá ser feito por meio do SIARE. Para mais informações sobre esse procedimento eletrônico basta acessar o link:

[http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/regime\\_especial/manual\\_regime\\_especial\\_contribuinte.pdf](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/regime_especial/manual_regime_especial_contribuinte.pdf)

---

Esperando ter atendido à sua solicitação, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e/ou alterações que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marcelo Malagoli da Silva

Analista Tributário

De acordo:

Luciana Mundim de Mattos Paixão

Gerência Tributária

*Gerência Tributária*  
*Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais*  
*Av. do Contorno, 4456 – Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.110-028*  
*Telefone: (31) 3263-4378 – E-mail: [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br)*